

Despacho n.º 13/93, de 25 de Maio

(DR, 2.ª série, n.º 162, de 13 de Julho de 1993)

Alteração ao Despacho n.º 1/88, de 12 de Maio

Razões de saúde pública aconselham a manter uma vigilância permanente do Estado sobre os circuitos de distribuição e a adopção de medidas no sentido da retirada do mercado dos medicamentos que, pelos mais variados motivos, desde o seu estatuto legal aos prazos de validade, à alteração da designação comercial e às formas de apresentação, entre outros, deixam de estar conformes à legislação.

O Desp. 1/88, de 12-5, do Secretário de Estado da Administração da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 128, de 3-6-88, define as regras e prazos para a retirada de medicamentos do mercado em determinadas situações.

Verifica-se, contudo, que existem outras para além das previstas no referido despacho que justificam idêntico tratamento.

Nestes termos são aditados ao Desp. 1/88 as seguintes disposições:

1.2.6 – Embalagens de medicamentos cuja taxa de comparticipação tenha sido alterada;

1.2.7 – Medicamentos que tenham sido alterados na sua designação comercial;

1.2.8 – Medicamentos cujo prazo de validade tenha expirado.

1.3 – Um ano para:

1.3.1 – Medicamentos cuja origem tenha sido alterada.

6 – Na situação referida no n.º 1.2.8, a iniciativa da retirada do mercado, para efeitos do presente despacho, nomeadamente do n.º 1, é da responsabilidade dos armazenistas e das farmácias.

25-5-93, O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*.